



CARNAVAL 2020

REGULAMENTO DO CONCURSO OFICIAL DE ESCOLAS DE SAMBA DE BELÉM 1º, 2º E 3º GRUPOS

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. Os desfiles das "Escolas de Samba do 1º, 2º e 3º Grupos de Belém" obedecerão às normas estabelecidas neste Regulamento, consoante as estabelecidas nas Diretrizes Gerais do Carnaval da Prefeitura de Belém.

Art. 2º. Compete à FUMBEL realizar o Concurso Oficial do Carnaval de Belém e dos Distritos, bem como instruir, fiscalizar e julgar todos os procedimentos relativos a impedimentos, as penalidades e os recursos, constantes nas Diretrizes Gerais do Carnaval e nos outros atos correlatos.

Art. 3º. Cada Escola de Samba indicará **até 04 (quatro) representantes para serem credenciados**, com vistas a acompanhar as atividades relativas à realização do Concurso mencionado no artigo anterior.

§1º. Os representantes das agremiações e da FUMBEL referidos neste artigo deverão, sob pena de desclassificação, assinar todos os "Mapas de Área" e/ou documentos que se façam necessários, conforme determinação da Comissão Organizadora do Concurso.

§2º. A falta dos representantes no dia do desfile, não impossibilitará o andamento dos trabalhos realizados pela Comissão Organizadora do Concurso, bem como das Coordenações de Área, adotando-se o Princípio da Boa-Fé Objetiva nos atos e nos procedimentos realizados.



CAPÍTULO II DA CONCENTRAÇÃO

Art. 4º. A FUMBEL informará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias as datas e a ordem dos desfiles, estabelecendo os locais e os horários de concentração de cada Escola em cada grupo.

Art. 5º. Considera-se concentrada a Escola de Samba que, no local e na hora indicados pela Coordenação do Concurso, apresentar-se com 20% (vinte por cento) do número mínimo de componentes, quais sejam:

- I. Escolas de Samba do 1º Grupo – **140 (cento e quarenta) brincantes e 20 (vinte) ritmistas**, na forma do art. 7º e, no mínimo, 01 (um) carro alegórico, na forma do art. 8º, deste Regulamento;
- II. Escolas de Samba do 2º Grupo – **80 (oitenta) brincantes e 16 (dezesesseis) ritmistas**, na forma do art. 7º, e, no mínimo, 01 (um) carro alegórico, na forma do art. 8º, deste Regulamento; e
- III. Escolas de Samba do 3º Grupo – **60 (sessenta) brincantes e 12 (doze) ritmistas**, na forma do art. 7º e, no mínimo, 01 (um) carro alegórico, na forma do art. 8º, deste Regulamento.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo consideram-se brincantes: os componentes das alas; os destaques; o pessoal de harmonia; os membros da diretoria; os casais de Mestre-Sala e de Porta-Bandeira; a Comissão de Frente; o Porta-Estandarte; os passistas; os intérpretes; os músicos; os coordenadores de alas; os amigos da Agremiação; o grupo de integrantes intitulado de "Velha Guarda" da Escola; o pessoal de apoio (com traje padronizado) e os ritmistas (integrantes da bateria, portando instrumentos próprios).

Art. 6º. A Escola de Samba concentrada avançará para a Área de Contagem do número de Brincantes ao sinal do Coordenador de Área.



CAPÍTULO III

DO NÚMERO DE COMPONENTES E DAS ALEGORIAS

Art. 7º. O número de componentes de cada Escola de Samba será de no mínimo:

- I. Escolas de Samba do 1º Grupo – **700 (setecentos) brincantes**, dentre eles, **100 (cem) ritmistas** portando instrumentos;
- II. Escolas de Samba do 2º Grupo – **400 (quatrocentos) brincantes**, dentre eles, **80 (oitenta) ritmistas** portando instrumentos; e
- III. Escolas de Samba do 3º Grupo – **300 (trezentos) brincantes**, dentre eles, **60 (sessenta) ritmistas** portando instrumentos.

Art.8º. Considera-se *Componentes Especiais*, com vistas ao preenchimento da norma do art. 5º, deste Regulamento, os integrantes das Comissões de Frente e da Ala de Baianas, para os fins de número mínimo de componentes na concentração, apesar de serem computados como brincantes.

§1º. A Comissão de Frente será o primeiro grupo da Escola a ingressar na Pista de Desfile, sendo constituída **no mínimo de 10 (dez) componente visíveis**.

§2º. A ala de Baianas será constituída no mínimo de:

- I. Escolas de Samba do 1º Grupo - **30 (trinta) integrantes;**
- II. Escolas de Samba de 2º Grupo - **20 (vinte) integrantes;**
- III. Escolas de Samba de 3º Grupo - **15 (quinze) integrantes.**

Art. 9º. O número de carros alegóricos para as Escolas de Samba será no mínimo:

- I. Escolas de Samba do 1º Grupo – 01 **(um) carro**, com dimensões mínimas de **18m² (dezoito metros quadrados) de base e altura livre** / cada;
- II. Escolas de Samba do 2º Grupo – 01 **(um) carro**, com a dimensões mínimas de **16m² (dezesesseis metros quadrados) de base e altura livre** / cada; e



III. Escolas de Samba do 3º Grupo – 01 **(um) carro**, com a dimensões mínimas de **15m² (quinze metros quadrados) de base e altura livre** / cada.

§1º. Para efeito deste artigo considera-se altura livre dos carros alegóricos, aquela compatível com os espaços físicos das áreas de Concentração, Armação, Pista de Desfile e Dispersão, que permitam sua perfeita circulação no espaço destinado ao evento.

§2º. Os carros alegóricos, em razão das dimensões exigidas poderão ser acoplados, **havendo impedimento quanto à desacoplagem antes do término do desfile.**

§3º. Fica facultada a utilização de tripé com dimensões máximas de 4m² (quatro metros quadrados) e coluna com dimensões máximas de 12m² (doze metros quadrados).

§4º. As Alegorias serão aferidas dentro da área de armação pela Coordenação de Medição de Alegorias.

CAPÍTULO IV DA PASSAGEM DE SOM

Art. 10. As Escolas de Samba, antes do início de desfile, dispõem de até 10 (dez) minutos para ajuste de som e aquecimento dos músicos da bateria.

§1º. Considera-se ajuste de som, a passagem de vozes e de instrumentos pertencentes à Escola, contados a partir do primeiro toque da sirene sendo oficial a entrega do carro-som pela Coordenação de Início de Desfile.

§2º. Ressalta-se que a montagem do Mapa de Som, dar-se-á durante a apresentação da Agremiação que ainda está desfilando, **contados a partir da passagem da mesma no final do último módulo de arquibancadas da área de desfile da Aldeia Amazônica, momento em que será acionada a primeira sirene.**



CAPÍTULO V

DA ARMAÇÃO E DO INÍCIO DE DESFILE

Art. 11. A Etapa de Armação dar-se-á após a contagem do número de brincantes, momento em que as alas são organizadas pelos diretores de harmonia, com vistas ao início do desfile.

Parágrafo único. Ao final dos 10 (dez) minutos do Aquecimento, disposto na norma do § 2º, do artigo anterior, a sirene será acionada pela segunda vez, passando-se à contagem oficial do “tempo de desfile”.

Art. 12. A Escola de Samba concentrada avançará à Pista de Armação **em evolução**, ao sinal do Coordenador de Área, **após a ultrapassagem do último brincante ou alegoria da Faixa Regulamentar do Início de Desfile, conforme conceito descrito na norma do art. 30, das Diretrizes Gerais dos Concursos Carnavalescos Oficial do Município de Belém.**

CAPÍTULO VI

DA CRONOMETRAGEM

Art. 13. O tempo máximo de desfile de cada Escola de Samba será de:

- I. Escolas de Samba do 1º Grupo – 60’ (sessenta) minutos;**
- II. Escolas de Samba do 2º Grupo – 50’ (cinquenta) minutos;**
- III. Escolas de Samba do 3º Grupo – 40’ (quarenta) minutos.**

§ 1º. Considera-se terminado o desfile quando o último figurante ou alegoria ultrapassar a Faixa intitulada de “Final de Desfile”.

§ 2º. Os 04 (quatro) representantes credenciados da Escola de Samba poderão ser solicitados pela Comissão Organizadora do Concurso para dirimir possíveis dúvidas e/ou solucionar impasses. Nesse sentido, excetuar-se-ão as situações em que os mesmos não tenham ultrapassado a Faixa de Final do Desfile no tempo estipulado no Art. 13.



Art. 14. Deverá acompanhar a coordenação de cronometragem um único representante credenciado da Agremiação do início ao término do desfile.

CAPÍTULO VII DA DISPERSÃO

Art. 15. O tempo de Dispersão de cada Escola de Samba será no máximo:

- I. Escolas de Samba do 1º Grupo – 30' (trinta minutos); e**
- II. Escolas de Samba dos 2º e 3º Grupos – 20' (vinte minutos).**

Art. 16. É obrigatório que a Escola de Samba ao chegar à Área de Dispersão, encaminhe suas alas de brincantes e alegorias para a saída da Pista de Desfile, promovendo a desobstrução da Pista de Desfile, devendo para isso, equipar suas alegorias com dispositivos (ganchos ou similares), que possibilitem sua retirada sem maiores contratempos.

Art. 17. É de responsabilidade das Escolas de Samba, em conjunto com a FUMBEL, a desobstrução da Pista de Desfile no caso de quebra ou defeito mecânico de quaisquer alegorias no decorrer de sua apresentação.

Art. 18. As Escolas de Samba deverão garantir a presença de uma equipe própria na Área de Dispersão, que realize a desmontagem e a retirada dos elementos alegóricos e brincantes.

CAPÍTULO VIII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 19. É expressamente proibido à Escola de Samba:

- I. apresentar-se sem Bateria contendo a logomarca da Agremiação;**
- II. apresentar-se sem Casal de Porta-Bandeira e Mestre-Sala;**



- III. **apresentar-se sem Porta-Estandarte;**
- IV. **apresentar-se sem Comissão de Frente;**
- V. **apresentar-se sem Ala de Baianas;**
- VI. interromper a marcha do desfile, **excetuando-se casos fortuitos ou de força maior;**
- VII. fazer uso de propaganda político-partidária, em quaisquer elementos, inclusive nas vestimentas de pessoal de apoio, tais como empurradores de carros e seguranças;
- VIII. utilizar carro alegórico movido a motor em projeção automotiva ou com tração animal;
- IX. apresentar-se com qualquer espécie de animal vivo, como parte integrante de seu desfile; e
- X. repassar, documentos, revistas, folhetos, brindes e qualquer outro agradecimento **aos julgadores**, em qualquer momento da realização do Desfile Oficial.

§1º. Caso a interrupção da marcha do desfile seja motivada por força maior ou por fato que independa da vontade dos integrantes da agremiação, devidamente constatado pela Coordenação do Concurso, a Escola não sofrerá penalidade.

§2º. Caso ocorra eventual pane no sistema de sonorização na Área de Desfile, a Escola de Samba, cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a Faixa de Início de Desfile, deverá continuar seu desfile sem interrupção, sendo esse aspecto levado em consideração pelos Julgadores para fins de sua avaliação.

§3º. Fica facultado o uso de "merchandising" comercial nas roupas dos "empurradores de alegorias", seguranças, componentes da harmonia, bem como nas "peles" e "corpos" dos instrumentos da Bateria, camisas dos amigos e na traseira dos carros alegóricos.

§4º. O descumprimento do presente artigo acarretará automaticamente a desclassificação da Agremiação infratora, bem como a perda do direito ao recebimento de repasses financeiros por parte do Município de Belém para o próximo concurso.



CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 20 - Implicará na perda **de 0,5 (meio) ponto**, que serão descontados da somatória geral das notas atribuídas pelos Jurados, a Escola de Samba que cometer as seguintes infrações:

I – apresentar-se com o 1º Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira, Porta-Estandarte, **Intérprete Oficial, Mestre de Bateria, que já tenham se apresentado, anteriormente, ainda que individualmente, em quaisquer outras agremiações, categoria ou grupo, quesito ou condição em Belém**, desde que devidamente comprovados pela escola concorrente ou pela Comissão do Concurso e lançado em ata;

II – apresentar-se com alegorias e/ou fantasias, já usadas em quaisquer categorias nos concursos carnavalescos ou quaisquer outro concurso Oficial da Prefeitura de Belém, dos Distritos e/ou dos outros Estados, em qualquer tempo, seja a que título e natureza forem, desde que detectados pela agremiação concorrente ou pela coordenação do Concurso;

III – apresentar-se com alegorias com dimensões incompatíveis com as especificadas no art. 9º ou que interfiram no andamento do Concurso;

IV – não cumprir o horário de concentração previsto no art. 5º deste Regulamento;

V – deixar de atender o estabelecido no art. 7º, quanto ao número mínimo de Brincantes e Ritmistas;

VI – deixar de atender o estabelecido no art. 9º, quanto ao número de alegorias;

VII – deixar de cumprir o estabelecido no art. 8º, quanto à apresentação do número de Componentes Especiais;

VIII – ultrapassar o tempo máximo do desfile, conforme previsto no art. 13;

IX – ultrapassar o tempo máximo de dispersão, conforme previsto no art. 15; e

X – apresentar-se com bateria sem conter a logomarca da Agremiação em todos os instrumentos da bateria.



§ 1º. Para fins deste artigo, consideram-se como "1º Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira", "Porta-Estandarte", "Mestre de Bateria", os indicados pelas Agremiações concorrentes, por ocasião da apresentação da **Ficha Técnica**, entregue à FUMBEL, no momento da inscrição, podendo ser alterado até o dia da apresentação dos Enredos aos jurados, cujo período é o estipulado no Edital.

§ 2º. As infrações identificadas deverão ser registradas em ata e/ou comunicadas à coordenação do concurso, se possível com o registro fotográfico e/ou filmagem, como prova da infração suscitada.

§ 3º. A Escola de Samba ficará obrigada a indicar e a sinalizar com placas próprias o Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira.

Art. 21. O descumprimento previsto no art. 20 deverá ser registrado nos mapas das coordenações das áreas de concentração, de número de brincantes, de armação, de início de desfile, de cronometragem e dispersão, a fim de que a Comissão Organizadora do Concurso tome ciência da irregularidade.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DOS IMPEDIMENTOS

Art. 22. Caberá à Coordenação de Avaliação dos Impedimentos verificar a ocorrência de infrações e/ou descumprimentos regulamentares, com vistas à aplicação das penalidades previstas neste corpo de normas específicas, encaminhando posteriormente à Coordenação de Apuração, **o mapa com registro.**

CAPÍTULO XI DA ORDEM DE APRESENTAÇÃO DO DESFILE

Art. 23. As Escolas dos 1º, 2º e 3º Grupos de Escolas de Samba de Belém, desfilarão, no local determinado pela Prefeitura Municipal de Belém, em concordância com o Parecer Técnico autorizativo da FUMBEL, em diferentes datas, que serão previamente



definidas pela FUMBEL, sendo que a ordem dos desfiles será determinada por sorteio, de responsabilidade de sua execução pelas Ligas, as quais deverão oficializar junto à Fumbel até o último dia de inscrição, mediante relação com anuência de todos Presidentes das Agremiações associadas a Ordem dos Desfiles.

Parágrafo único. O sorteio deverá observar regras públicas de transparência, sendo um dos elementos de sua comprovação as assinaturas de todos os Presidentes, mediante autenticação de firma aposta em ata de reunião, chamada especificamente para o estabelecimento da ordem dos desfiles.

Art. 24. Fica estabelecido o horário de 19h (dezenove horas) para o início do desfile das Escolas de Samba dos 1º e 2º Grupos e o horário de 18h (dezoito horas) para o desfile das Escolas do 3º Grupo (Grupo de Acesso).

CAPÍTULO XII

DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS E DAS CATEGORIAS DE ESCOLAS DE SAMBA

Art. 25. O 1º Grupo de Escolas de Samba será composto excepcionalmente por 09 (nove) agremiações concorrentes.

Art. 26. O 2º Grupo de Escolas de Samba, será composto por até 08 (oito) agremiações, excepcionalmente.

Art. 27. O 3º Grupo de Escolas de Samba de Belém, por constituir-se em "Grupo de Acesso" não apresentará limites quantitativos de vagas.

Parágrafo único. Caso o número mínimo de agremiações no 2º Grupo não seja atingido, por qualquer razão, a FUMBEL poderá, automaticamente, inserir no grupo também a vice-campeã do grupo imediatamente abaixo.



CAPÍTULO XIII DO JULGAMENTO

Art. 28. A Comissão Julgadora do Concurso Oficial das Escolas de Samba do 1º, 2º e 3º Grupos de Belém será selecionada por meio de Edital de Chamamento Público, tendo os nomes de seus integrantes, além de publicados no Diário Oficial do Município de Belém – DOM, divulgados no *site* da Prefeitura Municipal de Belém/FUMBEL.

Art. 29. O Corpo de Jurados será composto por 30 (trinta) membros, sendo designados 03 (três) julgadores por quesito, que os apreciarão, atribuindo-lhes notas **de 09 (nove) a 10 (dez) pontos, sendo permitido o fracionamento em décimos.**

Parágrafo único. Para fins de apuração e da somatória de pontos para a definição da classificação geral do Concurso **serão computadas as duas maiores notas atribuídas pelos Julgadores, por quesito, excluindo-se a menor.**

Art. 30. Em caso de força maior ou ocorrendo fatos que independam da sua vontade, o Julgador poderá ser substituído por pessoa credenciada no Edital de jurados e certificada pelo Curso de Formação de Capacitação de Jurados, a partir da *Lista de Suplência*, observando-se os termos previstos para a constituição desta.

Parágrafo único. A substituição de quaisquer Jurados deverá ser comunicada pela **Comissão de Seleção e Habilitação de Jurados** à Comissão Organizadora do Concurso, que convocará os representantes das agremiações concorrentes para tomarem ciência do fato até 24 horas antes do Concurso Oficial.

Art. 31. As Escolas de Samba serão avaliadas nos seguintes quesitos:

- I. BATERIA
- II. ENREDO
- III. SAMBA ENREDO
- IV. ALEGORIA



- V. FANTASIA
- VI. EVOLUÇÃO
- VII. HARMONIA
- VIII. COMISSÃO DE FRENTE
- IX. MESTRE SALA E PORTA BANDEIRA
- X. PORTA ESTANDARTE

§1º. Os referidos quesitos serão avaliados considerando-se suas especificidades e critérios previstos no *Manual do Julgador*.

§2º. As cabines de julgamento terão placas de identificação dos quesitos a serem apreciados.

§3º. Observando a hipótese de alguma Escola de Samba deixar de apresentar qualquer dos quesitos enumerados neste artigo, a nota a ser atribuída será -0- (zero).

§4º. Na hipótese de um membro do corpo de julgadores atribuir nota a quesito faltante, somente a nota da agremiação será considerada NULA.

Art. 32. Em caso de rasura no mapa de notas, o julgador deverá esclarecer a nota no espaço reservado para tal fim.

Parágrafo único. Persistindo dúvidas neste aspecto, a decisão caberá à Comissão de Apuração, o esclarecimento da questão.

Art. 33. Os Mapas de Votação dos Jurados serão recolhidos pela Coordenação responsável pelos julgadores do Concurso imediatamente após o Desfile de cada Agremiação, sendo os envelopes assinados e lacrados, obrigatoriamente, pelo presidente da agremiação que desfilou e, facultativamente, pelos representantes das demais agremiações concorrentes, desde que credenciados para o acompanhamento de tal procedimento, assim como por membros da Comissão de Jurados.



CAPÍTULO XIV DA APURAÇÃO

Art. 34 – Na data marcada para a apuração das notas do Concurso Oficial, a *Mesa de Apuração* será composta por 07 (sete) membros, a saber:

- I. o Presidente da FUMBEL ou por sua Assessoria, oficialmente designada;
- II. pelo Assessor Jurídico da FUMBEL;
- III. por um Representante do Corpo de Diretores de Departamento da FUMBEL;
- IV. por 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora do Concurso; e
- V. por 02 (dois) Representantes escolhidos pelas Escolas de Samba concorrentes no desfile realizado.

Parágrafo único. Caberá ao Representante da Comissão Organizadora do Concurso, proceder à contagem dos pontos atribuídos a cada agremiação concorrente pelos Julgadores, proferindo publicamente as penalidades previstas neste Regulamento, especificamente transcritas nos mapas.

Art. 35. Os empates serão decididos recorrendo-se sucessivamente à soma dos valores atribuídos pelos julgadores aos quesitos. Entretanto, no início da apuração serão sorteados os dois quesitos sucessivos para o desempate, persistindo por duas vezes o empate, serão proclamadas *Campeãs* as escolas igualmente pontuadas.

Art. 36. As justificativas dos julgadores quanto às notas atribuídas segundo cada quesito de julgamento, ficarão à disposição das Agremiações Carnavalescas por até 02 (dois) meses, **a contar do 10º (décimo) dia útil após o resultado**, excetuando-se os casos de recurso.



CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A decisão dos Jurados é IRRECORRÍVEL.

Art. 38. Somente serão aceitos *Recursos*, com base nos impedimentos e penalidades constantes deste Regulamento, **no prazo de 48 horas**, antes da apuração do concurso, interpostos até às 14h, no Setor de Protocolo da Fumbel;

Art. 39. Aplicam-se quanto à forma, prazos, requisitos e demais normas relativas à interposição de recursos e seu julgamento, referentes ao "Concurso das Escolas de Samba do 1º, 2º e 3º Grupos de Belém", as disposições constantes nas Diretrizes Gerais para os Concursos Carnavalescos Oficiais da Prefeitura de Belém, em vigor.

Art. 40. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela FUMBEL.

Art. 41. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém/PA, 25 de outubro de 2019.

FABIO ATANASIO DE MORAIS

Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL